

## Parecer Jurídico

### CONSULTA

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 474/2017, modalidade dispensa n. 003/2017, referente ao contrato de serviço de **Envio de SMS e WhatsApp Marketing com o objetivo de enviar avisos, realizar campanhas publicitárias, divulgação de vestibular e outras divulgações referentes a Unifimes** que se fizerem necessário PARECER JURÍDICO.

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, **tendo em vista que o valor dos serviços não são superiores ao valor previsto no inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/993.**

**Cabe ressaltar que, caso durante o ano de 2017 houver a necessidade de nova contratação de serviços similares, não poderá ser feita a dispensa novamente, devendo ser realizada a licitação em outra modalidade para a contratação dos mesmos serviços ou similares.**

Verifica-se que as Certidões estão todas Negativas e vigentes até o presente momento.

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entende que a contratação direta da empresa **ERICA SILVA BATISTA 03431812155**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob n. 20.730.786/0001-00, com sede na Rua Anápolis, N°: 538, Novo Horizonte, Itmbiara – Goiás, CEP 75.532-080, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 10 de maio de 2017.

ENALDO RESENDE LUCIANO  
Assessor Jurídico da UNIFIMES